

ATA DA 272ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23/08/2021.

1 Às dez horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se
2 por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 272ª reunião
3 da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL
6 CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador
7 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora MONICA
8 FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora PAULA
9 NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador EDIMARCOS LUCHI
10 CRCES 011608/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES
11 010894/O e o Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O, contando
12 ainda com a presença do Chefe de Fiscalização Contador RODRIGO DOS
13 SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências**
14 **justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
15 008717/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O e o
16 Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Ausência**
17 **não justificada:** Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O.
18 Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do**
19 **Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2020/000126 -
20 **Fato único:** Responder por organização contábil, em condições irregulares
21 perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000135
22 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário
23 Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
24 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
25 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.
26 CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
27 **penalidade de MULTA pecuniária em grau mínimo de 01 (uma) anuidade no**
28 **valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por ser o profissional réu primário,**
29 **com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc**
30 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigos 57 e 59, da Resolução**
31 **CFC 1.309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E, como penalidade ética, voto**
32 **pela aplicação de pena ética, base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
33 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
34 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
35 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**
36 **2020/000351 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
37 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
38 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
39 atendimento a notificação 2020/000290. **Enquadramento:** Profissional da
40 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
41 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
42 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**

43 **MULTA pecuniária em grau máximo no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e**
44 **trinta reais) por ser reincidente, com base legal prevista no artigo 27, letra**
45 **"b", do Decreto-lei 9295/46, com o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
46 **1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10, Resolução**
47 **CFC 1.580/19 e artigo 34, do Decreto-lei 9.295/46. E, como penalidade ética,**
48 **voto pela aplicação de pena ética, base legal prevista no item 20, alínea "b"**
49 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11,**
50 **artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
51 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro**
52 **EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-2021/000078 - Fato único: Ocupar**
53 **cargo pública contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de**
54 **Técnico de Contabilidade, sem possuir o competente registro profissional neste**
55 **CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do**
56 **órgão e resposta ao ofício 0176/2020/SEF-CRCES através do protocolo**
57 **2020/000322. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e**
58 **"f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,**
59 **da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
60 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
61 **reais), tendo como base legal o artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46,**
62 **com art. 56 e 57 da Resolução 1.603/20, e Resolução CFC 1605/20. E como**
63 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
64 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a", da Resolução CFC 1603/20 e**
65 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**
66 **Número do processo: U-2021/000080 - Fato único: Ocupar cargo público contábil**
67 **ou executar serviços públicos contábeis, sem possuir o competente registro**
68 **profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de**
69 **Transparência do órgão e resposta ao ofício 0176/2020/SEF-CRCES através do**
70 **protocolo 2020/000322. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5**
71 **alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,**
72 **parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro**
73 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
74 **(quinhentos e três reais), tendo como base legal o artigo 27, alínea "a", do**
75 **Decreto-lei 9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução 1.603/20, e Resolução**
76 **CFC 1605/20. E como penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
77 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a", da**
78 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
79 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro MÁRIO ZAN BARROS.**
80 **Número do processo: U-2021/000076 - Fato único: Deixar de apresentar prova**
81 **de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a**
82 **extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) clientes, o que**
83 **identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica agendamento**
84 **4189. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da**
85 **Res. CFC 1.590/2020. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
86 **aplicar penalidade de MULTA em grau máximo no valor de R\$ 2.515,00 (dois**
87 **mil quinhentos e quinze reais), sendo agravada em 2/10 avos, no valor de R\$**
88 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), perfazendo o valor de R\$ 3.018,00 (três**
89 **mil e dezoito reais), sendo reduzida para o limite estabelecido no art. 27 do**
90 **Decreto-Lei nº 9295/1946, ou seja, R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze**
91 **reais), com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com**

92 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E, como
93 penalidade ética, voto pela aplicação de pena ética, base legal prevista no
94 item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da
95 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
96 Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS**
97 **COSTA**. Número do processo: U-2021/000018 - **Fato único**: Responder por
98 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que
99 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000145 por falta de alteração
100 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
101 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento**: Profissional da
102 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
103 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução
104 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
105 **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
106 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator**. Aprovado por
107 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000032 - **Fato único**: Responder
108 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
109 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
110 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
111 2020/000357. **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
112 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
113 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE**
114 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
115 **Conselheiro Relator**. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
116 2021/000062 - **Fato único**: Ocupar cargo público contábil na função de Superin.
117 De Contabilização, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
118 o que identificamos por meio de consulta do profissional junto ao portal de
119 transparência da Prefeitura. **Enquadramento**: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o
120 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
121 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE**
122 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
123 **Conselheiro Relator**. Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira**
124 **MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES**. Número do processo: U-
125 2020/000325 - **Fato único**: Ocupar cargo contábil ou executar serviços contábeis,
126 no Cargo de Analista em Gestão Pública - Contador Interno, estando com o seu
127 registro baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES
128 2020/000734 e Portal de Transparência do Município. **Enquadramento**: Art. 20
129 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
130 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da
131 Res. CFC 1.554/18. **Decisão**: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
132 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
133 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b" do Decreto-lei 9295/46,**
134 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo**
135 **59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. E, como**
136 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
137 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46,**
138 **§ 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
139 **Decreto-lei 9295/46**. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
140 2021/000070 - **Fato único**: Elaborar a contabilidade de 05 (cinco) empresas,

141 inobservando às formalidades da escrituração contábil (Falta das seguintes
142 Demonstrações Contábeis quando da apresentação dos Livros Diários referente
143 ao exercício de 2019: - Falta de Demonstração de Fluxo de Caixa; - Falta de
144 Demonstração Resultado Abrangente e - Falta de Apresentação das Notas
145 Explicativas), o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônica CRCES
146 nº4158 e protocolo nº2021/000087. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
147 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer da**
148 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
149 Unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.**
150 **Número do processo: U-2020/000037 - Fato único:** Realizar serviços
151 profissionais de contabilidade com erros de valores nos lançamentos, o que
152 identificamos por meio da documentação constante nos autos do processo
153 administrativo e denúncia protocolada neste Regional sob os nº FIS 2019/000224
154 à 2019/000230. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c
155 Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI
156 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
157 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
158 **Relatora.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000063 -**
159 **Fato único:** Ocupar cargo público contábil na função de Chefe do Departamento
160 de Contabilidade, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o
161 que identificamos por meio de consulta do profissional junto ao portal de
162 transparência da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-es.
163 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
164 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
165 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**
166 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.**
167 Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000071 - Fato único:**
168 Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas referente ao exercício
169 de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
170 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (- Falta do exercício de
171 Comparabilidade no Balanço Patrimonial das empresas e na Demonstração de
172 Resultado e 02 (duas) Empresas - Irregularidade na Demonstração Resultado
173 do Exercício iniciando com Despesas Operacionais - Infringindo o Anexo 3 da
174 Res. CFC 1.418/12, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica
175 CRCES - Agendamento nº4228. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
176 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
177 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
178 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**
179 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
180 **Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por Unanimidade. **De**
181 **relato da Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER. Número do processo: U-**
182 **2020/000204 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
183 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
184 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
185 atendimento a notificação 2020/000213. **Enquadramento:** Profissional da
186 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
187 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
188 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
189 **de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**

190 prevista no artigo 27, letra "b" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,
191 da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC
192 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. E, como penalidade ética, voto pela
193 aplicação com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG
194 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II,
195 da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
196 Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000042 - Fato único:
197 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
198 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
199 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
200 2020/000418. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
201 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
202 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer da Conselheira**
203 **Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
204 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b" do**
205 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, com**
206 **art. 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1605/20. E,**
207 **como penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
208 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
209 **artigo 56, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do**
210 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Para que os processos**
211 **abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr.**
212 **Reinaldo Marques, fosse julgado, o Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL**
213 **assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina.**
214 **De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES. Número do processo: U-**
215 **2020/000077 - Fato único:** Responder por organização contábil, em condições
216 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
217 2020/000125 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
218 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
219 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
220 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.
221 CFC 1.555/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
222 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
223 2021/000036 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
224 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
225 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
226 atendimento a notificação 2020/000393. Enquadramento: Profissional da
227 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
228 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
229 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
230 **processo.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000083 -
231 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
232 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
233 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
234 notificação 2020/000436. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15
235 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
236 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
237 **processo.** Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de
238 defesa, 12 (doze) processos com as seguintes decisões para homologação: 04

239 (quatro) arquivamentos e 08 (oito) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO** -
240 Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO
241 MARQUES, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e
242 dez minutos, determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente
243 Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na
244 reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

**MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO
PIRES**
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada na Plenária de 24/08/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente